

PROJETO DE LEI Nº 012/23, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Serviços de Máquinas em Propriedades Rurais de Alpestre e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio a Serviços de Máquinas em Propriedades Rurais de Alpestre o qual consiste em concessão de subsídios para contratação de serviços de máquinas rodoviárias pelos produtores rurais do município.

Art. 2º O programa Municipal de Serviços de Máquinas tem por objetivo:

- I** - otimizar as condições do solo para o plantio e colheita;
- II** - melhoras condições dos acessos internos às lavouras;
- III** - promover a construção e manutenção sistemas de armazenamento de água para dessedentação animal e irrigação de lavouras;
- IV** - diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;
- V** - agregar valor à produção, aumentar a renda familiar e gerar empregos, mantendo o produtor na atividade rural;
- VI** - Ampliar a oferta dos serviços aos agricultores, sem a geração de sobrecarga da capacidade do município.

Art. 3º Para participação no programa de que trata esta Lei, sem prejuízo de demais exigências definidas em edital, os interessados deverão:

- I** - Cadastrar-se no programa através de inscrição junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II** - Explorar parcela de terra no Município de Alpestre, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor com inscrição estadual de produtor rural ativa;
- III** - Não estar em débito com o erário municipal;
- IV** - Aceitar a visitação de técnicos do município que fiscalizarão o andamento do programa;

§ 1º Somente poderá ser beneficiado um produtor rural por núcleo familiar.

§ 2º O produtor rural beneficiado não poderá ser beneficiado novamente no ano seguinte, exceto em casos de vagas remanescentes.

Art. 4º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente publicará Edital contendo as regras do Programa para o período, constando, no mínimo:

- I** - O período e os documentos necessários para as inscrições;
- II** - O limite de beneficiários para o período;
- III** - Os prazos de execução do programa.

Art. 5º Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o subsídio no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora máquina do tipo escavadeira hidráulica e trator de esteira realizada na propriedade, limitado a 05 (cinco) horas por produtor rural.

Parágrafo Único. Os valores definidos neste artigo poderão ser revistos e alterados anualmente por Decreto do Poder Executivo, nunca ultrapassando a 60% (sessenta por cento) do valor médio de mercado por hora de serviço.

Art. 6º Os valores subsidiados serão repassados diretamente em conta bancária dos beneficiários ou de terceiros devidamente autorizado, mediante a apresentação de:

I- Nota Fiscal dos serviços em nome do beneficiário;

II - Laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de que os serviços foram realizados na propriedade, com a devida assinatura do beneficiário e do operador da máquina;

Art. 7º O participante do Programa que tenha comprovada a má-fé na prestação das informações para obtenção do benefício de que trata esta Lei ficará, garantida a ampla defesa, impedido de receber quaisquer outros benefícios, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde, pelo período de cinco (05) anos, além da devolução dos valores recebidos com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa dispor sobre o disporsobre o Programa Municipal de Apoio a Serviços de Máquinas em Propriedades Rurais de Alpestre e dá outras providências.

Nos últimos anos a agricultura, como um todo, passou por um processo de modernização do formato produtivo. Essa modernização fez que com que a maioria dos agricultores, até mesmo o pequeno produtor familiar, buscasse o sistema de plantio e colheita mecanizada ou semi-mecanizada. A cultura local que utilizava a força animal como propulsão está ficando na história de nosso povo e mesmo que alguns resistam, entendemos que esse formato tem prazo definido para findar.

Porém, para a adesão ao sistema com algum grau de mecanização, as lavouras precisam passar por um processo de otimização das áreas. Essa otimização necessita a intervenção, na grande maioria das vezes, de maquinário apropriado para a remoção de tocos, pedras e, em alguns casos, movimentação de materiais para acessar com equipamentos agrícolas.

Todos sabemos que a capacidade de atendimento dessa demanda da agricultura não é suportável de forma direta pelo município, uma vez que com o maquinário próprio se prioriza os serviços de melhoria dos locais públicos, ficando aquém da necessidade individual de cada munícipe.

Além da otimização das áreas necessárias, a agricultura também necessita de uma série de outros serviços como a construção e limpeza de açudes e bebedouros, abertura de estradas de roças e outros.

Nese sentido, idealizamos a criação do Programa Municipal de Serviços de Máquinas nas propriedades rurais, onde o município incentiva e subssidia parte dos serviços contratados diretamente pelo produtor. Em situações passadas, o município realizou os serviços sob o formato de contratação direta de maquinário porém, com o tempo, entendemos que não é a maneira mais prática de operacionalização.

Outros programas municipais estão funcionando nesse sistema de subssídio financeiro direto ao beneficiário, como é o exemplodo Programa Municipal de Apoio à Melhoria da Fertilidade do Solo e do Programa Municipal de Incentivo à Construção de Passeios Públicos, onde tem apresentado bons resultados tanto na execução quanto na fiscalização.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal